

***PALÁCIO
FRANCISCO RIBEIRO DO PRADO***



***REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISTIANÓPOLIS***

Última revisão

- 2024 -

LEGISLATURA 2021/2024

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Paulo Ribeiro Lemes (Presidente)

João Vítor Machado (Vice-Presidente)

Renato José Tuma (1º Secretário)

Fabiane Lopes Magalhães (2º Secretário)

Demais vereadores:

Daniel Rosa Araújo

Aécio Cezar Rodrigues da Cunha

José Carlos Dias

Leide Fernandes de Oliveira

Marcos Paulo Machado de Vasconcelos

Servidores Legislativos

Alice Santos Veloso Neves – *Procuradora*

Andressa Magalhães Ribeiro – *Secretária de Controle Interno*

Diogo Henrique de Carvalho – *Contador*

Kássia Magalhães da Silva – *Assessora Parlamentar*

Nádia Ribeiro Magalhães – *Diretora Administrativa*

Suzana Rezende Xavier – *Agente de Serviços Gerais*

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SEDE, POSSE, INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS	6
CAPÍTULO I - DA SEDE.....	6
CAPÍTULO II - DA LEGISLATURA	6
SEÇÃO I - DA POSSE.....	6
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA	8
SEÇÃO III - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO.....	10
SEÇÃO IV - DA SESSÕES LEGISLATIVA.....	10
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	11
CAPITULO I - DA MESA	11
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO	11
SEÇÃO II - DO PRESIDENTE.....	12
SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE	15
SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS.....	16
CAPITULO II - DA COMISSÕES TEMPORÁRIAS	17
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO	17
SEÇÃO II - DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	23
SEÇÃO III - COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	23
SEÇÃO IV - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	25
SEÇÃO V - COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	26
SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS DIRETOS DAS COMISSÕES.....	26
TÍTULO III - DOS VEREADORES	28
CAPÍTULO I - DOS LÍDERES DE BANCADA.....	28
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS	29
CAPITULO III - DOS SUPLENTEs	30
CAPITULO IV - DA VAGA, EXTINÇÃO, PERDA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO	31
SEÇÃO I - DA VAGA	31
SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO	31
SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO DO MANDATO	32
SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO DO MANDATO.....	33
SEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO DE PROCESSO SOBRE PERDA DE MANDATO.....	33
CAPÍTULO V - DO DECORO PARLAMENTAR	34
TÍTULO IV - DOS ATOS LEGISLATIVOS	35
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES	35
CAPÍTULO II - DA ORDEM DAS SESSÕES.....	36

<i>CAPÍTULO III - DA PRORROGAÇÃO DA HORA DAS SESSÕES</i>	<i>41</i>
<i>TÍTULO V - DAS VOTAÇÕES.....</i>	<i>41</i>
<i>CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....</i>	<i>41</i>
<i>CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO.....</i>	<i>42</i>
<i>CAPÍTULO III - DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES.....</i>	<i>43</i>
<i>CAPÍTULO IV - DOS APARTES.....</i>	<i>43</i>
<i>CAPÍTULO V - DOS DEBATES.....</i>	<i>44</i>
<i>CAPÍTULO VII - DA PREFERÊNCIA</i>	<i>46</i>
<i>CAPÍTULO VIII - DA URGÊNCIA</i>	<i>47</i>
<i>CAPÍTULO IX - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....</i>	<i>48</i>
<i>CAPÍTULO X - DAS ATAS</i>	<i>48</i>
<i>TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.....</i>	<i>49</i>
<i>CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES.....</i>	<i>49</i>
<i>CAPÍTULO II - DO MODO DE DELIBERAR</i>	<i>51</i>
<i>CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES.....</i>	<i>55</i>
<i>CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS.....</i>	<i>55</i>
<i>CAPÍTULO V - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....</i>	<i>57</i>
<i>TÍTULO VII - DA ORDEM INTERNA</i>	<i>62</i>
<i>TÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS</i>	<i>63</i>
<i>TÍTULO IX - DOS PROCESSOS ESPECIAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</i>	<i>64</i>
<i>CAPÍTULO I - DO VETO.....</i>	<i>64</i>
<i>CAPÍTULO II- DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO</i>	<i>65</i>
<i>CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO</i>	<i>66</i>
<i>CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA... 68</i>	
<i>CAPÍTULO V - DO PROCESSO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE E COMUM DO PREFEITO MUNICIPAL E SECETÁRIOS DA PREFEITURA.....</i>	<i>70</i>
<i>CAPÍTULO VI - DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO</i>	<i>71</i>
<i>CAPÍTULO VII - DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA.....</i>	<i>72</i>
<i>CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....</i>	<i>73</i>
<i>TÍTULO X - DA SECRETÁRIA.....</i>	<i>73</i>

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

“Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristianópolis, Estado de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso II, da constituição do Estado de Goiás e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS

TÍTULO I DA SEDE, DA POSSE, ENCERRAMENTO DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS DA SEDE, DA POSSE, DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º – A Câmara Municipal de Cristianópolis, com sede nesta cidade funciona no Palácio Francisco Ribeiro do Prado recinto normal de seus trabalhos, de acordo com as normas deste regimento interno.

§1º – Por conveniência pública ou acontecimento que impossibilite seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro lugar, por deliberação da maioria absoluta, dos Vereadores, ou por ato da Comissão Executiva, ad-referendum do plenário.

§2º – Revogado

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 2º – A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO I DA POSSE

Art.3º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às 17h00min para posse do Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

1º – A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§2º – Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas, as declarações de bens e nomes parlamentares com as respectivas legendas partidárias declarando a sessão, independentemente de número.

§3º- O nome parlamentar será escolhido no dia da posse e compor-se-á de dois elementos: **O PRENOME E UM SOBRENOME, ou DOIS SOBRENOMES**". (4º – Os nomes parlamentares constituirão a relação para registro de presença dos Vereadores e do “**quórum**” necessário à abertura se sessão e às votações nominais.

Art.4º Instalada a sessão e informada da presença do Prefeito e o Vice-Prefeito, a Mesa designará pelo menos um Vereador, respectivamente, para conduzirem ao recinto as duas autoridades.

1º – À mesa, o Prefeito tomará assento à direita do presidente, ficando o Vice-Prefeito à esquerda.

§2º – Em seguida, o Presidente convidará o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os Vereadores a se porem de pé e proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

§3º - Lido o compromisso, o Secretário fará a chamada nominal inicialmente do Prefeito e do Vice- Prefeito e depois de todos os Vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: “**Assim o prometo**”, assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio;

§4º - Após o Prefeito, o Vice- Prefeito e todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§5º - O compromissado não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral, nem ser representado por procurador.

Art. 5º – O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, retirando-se, o Prefeito e o Vice-Prefeito com as mesmas normalidades da recepção.

Parágrafo Único – Se, decorridos dez dias da data fixada para Posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, será este declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 6º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 3º deverá fazê-lo até o início da primeira sessão ordinária da sessão legislativa, através de requerimento que será apreciado pela maioria absoluta dos melhores da Câmara.

I- A perda do mandato por inobservância do disposto neste artigo, por deliberação do Plenário, será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual convocará o suplente, dentro do prazo de dez (dez) dias para tomar posse.

II- O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

III- Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensando de fazê-lo novamente em convocação subsequente na mesma legislatura.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, em reunião imediata à da posse, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Uma cédula individualizada para cada cargo, impressa com o nome de todos os vereadores”;

II – Votação e apuração separadas, para cada cargo;

III – Na sobrecarta rubricada e entregue ao votante pelo Presidente, preservando-se o sigilo do voto;

IV – Colocação da sobrecarta em uma urna à vista do Plenário.

§1º – Se nenhum dos candidatos a qualquer cargo alcançar maioria absoluta dos votos, será realizado, para o mesmo, segundo turno de votação, entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior número de votos.

§2º – Enquanto não se realizar a eleição de que se trata este artigo, continuará dirigindo os trabalhos a Mesa constituída na forma do parágrafo 1º do artigo 3º, deste Regimento, que convocará tantas sessões quantas sejam necessárias para esse fim.

§3º – Caso não se ultime a eleição prevista neste artigo até 15 (quinze) de fevereiro, a Mesa a que se refere o parágrafo anterior procederá à instalação da sessão legislativa, figurando obrigatoriamente, na ordem do dia que se seguir, a eleição da Mesa.

Art. 10º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I – Terminada a votação de cada cargo, a comissão escrutinadora fará a contagem das sobrecartas e, havendo coincidência com o número de votantes, as abrirá uma a uma, fazendo a leitura.

II – Os secretários farão os assentamentos, proclamando em voz alta o resultado da apuração.

Parágrafo Único - O Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes para acompanharem os trabalhos, sendo franqueada aos candidatos a fiscalização da apuração.

Art. 11º – Finda a eleição, o Presidente eleito assumirá a Presidência, empossará os demais membros da Mesa e seus substitutos e comunicará aos Vereadores a inauguração, a 15 de fevereiro, da sessão legislativa ordinária.

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa será na última sessão ordinária da segunda sessão Legislativa, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 12º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene inaugural, na sua sede, independentemente de convocação, no dia 15 de fevereiro de cada ano, para instalação da Sessão Legislativa e recebimento da mensagem do Prefeito.

Art. 13º – Instalada a sessão e havendo comunicado de que o Prefeito Municipal lerá pessoalmente a sua mensagem, o Presidente designará uma comissão para recebê-lo e conduzi-lo ao recinto.

§1º – Na sala das sessões, o Prefeito terá a direita do Presidente sendo-lhe concedida a palavra. Concluída a leitura, o Presidente dirá:

“A CÂMARA MUNICIPAL AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM, QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO”. Em seguida, a mesma comissão acompanhará o Prefeito Municipal até a saída do edifício.

§2º – Não sendo a mensagem trazida pelo Prefeito, o encarregado de apresentá-la será conduzido ao gabinete da Presidência por comissão de 2 (dois) Vereadores, onde fará a entrega do documento, retirando-se em seguida.

§3º – Feita a entrega, o Presidente determinará a sua leitura em Plenário e dirá: ***“A MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO SERÁ EXAMINADA PELA CÂMARA MUNICIPAL”.***

§4º – Sendo a mensagem encaminhada por ofício, o Presidente fará proceder sua leitura conforme a última parte do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DA SESSÕES LEGISLATIVA

Art. 14º – A Sessão Legislativa compreenderá 2 (dois) períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro.

§1º – As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º – O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§3º - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

§4º - As sessões devem ser públicas e transmitidas ao vivo pela internet;

§5º - As pautas de todas as sessões legislativas devem ser divulgadas nas plataformas digitais da Câmara Municipal de Cristianópolis com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 15º – A Mesa Diretora será composta de Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

1º – Serão eleitos, para substituir o Presidente e os demais membros nas faltas e impedimentos, dois suplentes, também considerados membros da Mesa.

§2º – Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristianópolis, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§3º – O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir o Secretário, na falta de seus substitutos legais.

§4º – Por ato da Mesa podem ser delegadas ao Vice-Presidente e aos Suplentes eleitos funções do Presidente, do 1º e 2º Secretários respectivamente.

Art. 16º – Havendo número legal para o funcionamento da Câmara e não achando no recinto qualquer membro da Mesa, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos Vereadores presentes que convidará para Secretários, dois Vereadores.

Art. 17º - O Vice-Presidente e os suplentes só terão assento à Mesa quando substituírem o Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 18º – O membro da Mesa só pode participar de debates ou deixar Plenário passando o exercício do cargo ao substituto legal.

Art. 19º – Ocorrendo vaga na Mesa antes da metade do mandato, seu preenchimento será feito por eleição, que deverá ser marcada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O eleito completará o restante do mandato;

§ 2º – Incluída na ordem do dia a eleição de que trata este artigo dela fará parte até que seja realizada;

§ 3º – Sobrevindo a vacância depois da metade do mandato, o preenchimento da vaga se fará com investidura do substituto.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 20º – O Presidente representa a Câmara dentro e fora dela, regula seu trabalho e fiscaliza sua ordem, na forma deste Regimento.

Art. 21º – São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou que decorram da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões da Câmara:

a) Abrir presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) Manter a ordem e fazer cumprir este Regimento;

c) Fazer ler a ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

d) Conceder a palavra aos Vereadores, conforme disposto neste regimento interno, ao bom andamento das atividades;

e) Interromper o orador que desviar da questão, falar contra o vencido ou faltar à consideração para com a Câmara ou seus membros e a chefes de poderes públicos, advertindo-o, e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra;

f) Proceder de igual modo quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou classe, ou configure crime contra a honra ou incitamento à prática do delito;

- g)** determinar o não registro de discurso ou a parte quando antiregimental;
- h)** Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando perturbar a ordem;
- i)** Chamar a atenção do orador instantes antes de se esgotar o tempo a que tem direito e quando este estiver esgotado;
- j)** Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- k)** Determinar ao 1º Secretário a leitura da ordem do dia;
- l)** Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;
- m)** Estabelecer o ponto da matéria que deve ser objeto da votação;
- n)** Anunciar o resultado da votação;
- o)** Fazer organizar, sob sua responsabilidade, a ordem do dia das sessões;
- p)** Convocar a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
- q)** Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, a verificação de presença;
- r)** Suspender a sessão deixando a cadeira da Presidência, se verificar a impossibilidade de manter a ordem ou se as circunstâncias assim exigirem.

II- Quando as proposições:

- a)** Distribuir processos as comissões;
- b)** Deixar de receber proposição que não atenda exigências regimentais;
- c)** Mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Parlamentar de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d)** Declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, de conformidade com regimento;
- e)** Despachar requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- f)** Decidir, sobre os pedidos de votação por parte;

g) Determinar o arquivamento de proposição que trate de assunto vencido.

III – Quanto às comissões:

a) Nomear, à vista da indicação partidária, membros efetivos das comissões e seus suplentes;

b) Nomear, na ausência dos membros efetivos das comissões e de seus suplentes, substitutos ocasionais, observada a indicação partidária;

c) Declarar a perda lugar de membros das comissões, quando incidirem no número de faltas previstos;

d) Convocar, a requerimento verbal de seu Presidente ou a pedido de Vereador, aprovado pelo Plenário, reunião conjunta das Comissões Técnicas para apreciar proposição em regime de urgência;

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

a) Presidir a Comissão Executiva, tomar parte em suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos, resoluções e decretos legislativos;

b) Distribuir a matéria que depende de parecer;

V – Quanto às publicações:

a) Vedar a publicação de pronunciamento que contenha ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, ou configure crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito;

b) Determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente;

c) Ordenar a publicação da matéria que deva ser divulgada.

§ 1º – Compete também ao Presidente da Câmara:

a) Justificar a ausência do Vereador quanto fora da Câmara em comissão de representação o especial licenciado para missão diplomática ou cultural, ou falar a quatro sessões ordinárias, no máximo, por mês, a serviço do mandato;

b) Dar posse aos Vereadores;

c) Assinar a correspondência à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça, e de Alçada, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais de Contas e às Assembleias Estaduais, às Câmaras Municipais e as Prefeituras;

d) Fazer reiterar os pedidos de informação;

e) Dirigir a polícia da Câmara;

f) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurado a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

g) Promulgar leis não sancionadas no prazo constitucional ou cujos vetos tenham sido rejeitados, dentro do prazo de quarenta e oito horas;

Art. 22º – Havendo proposição de sua autoria na ordem do dia, no momento da discussão e votação, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto, salvo se requerimento de pesar.

§ 1º – O Presidente só terá direito a voto em Plenário, nos escrutínios secretos, nominais e nos casos em empate.

§ 2º – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a respectiva cadeira, passando-a a seu substituto.

Art. 23º – A competência do Presidente em matéria administrativa será estabelecida pelo regulamento da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24º – O Vice-Presidente é pela ordem o substituto legal do Presidente.

Art. 25º – Se, à hora do início dos trabalhos, o Presidente não se achar no recinto, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Tão logo compareça, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 26º – Cabe ao 1º Secretário:

I – Ler a súmula da matéria constante e despacha-la.

II – Receber e elaborar a correspondência da Câmara.

III – Zelar pela guarda dos papéis submetido à apreciação da Câmara, anotar neles o resultado da votação, autenticando-os com sua assinatura;

IV - Assinar, depois do Presidente, as resoluções, autógrafos de leis, atos da Mesa e atas das sessões;

V – Fazer a chamada nas votações nominais e secretas e na verificação de presença;

VI – Decidir, em primeira instância, recurso contra ato da Direção Geral da Secretaria;

VII – Inspeccionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;

VIII – Assinar, com o Presidente, a folha de presença dos Vereadores.

Art. 27º - Cabe ao 2º Secretário:

I – Fiscalizar a redação das atas e proceder à leitura;

II - Assinar, após o 1º Secretário, as resoluções, autógrafos de lei, atos da Mesa e atas das sessões”;

III – Redigir a ata das sessões secretas;

IV – Auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no Inciso VII do artigo anterior e na correspondência oficial da Câmara;

V – Encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

VI – Anotar o tempo do orador na tribuna;

VII – Fiscalizar a folha de frequência dos Vereadores e assiná-las com 1º Secretário e o Presidente.

Art. 28º – Para participar de debates, os Secretários deixarão suas cadeiras, dispensando-se a convocação de seus substitutos.

Art. 29º – Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e nessa ordem substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

Art. 30º – A competência dos Secretários em matéria administrativa será estabelecida pelo regulamento da Câmara Municipal.

CAPITULO II DA COMISSÃO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 31º – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias as constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término de legislatura, ou quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 32º – Durante o recesso, haverá uma comissão representativa, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições definidas neste regimento e cuja composição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 33º – A Comissão Representativa, presidida pelo Presidente da Câmara, será composta por três membros, cabendo-lhe:

I – Aprovar, por dois terços de seus membros, requerimentos de Vereadores pedindo registro de votos de congratulações e de pesar, solicitando providências administrativas de urgência e informações sobre fatos relevantes sujeitos à competência da Câmara;

II – Estabelecer, mediante aprovação de dois terços de seus membros, ações de intermediações entre setores sociais e o Governo do Município;

III – Articular, mediante aprovação da maioria de seus membros, convocação extraordinária da Câmara Municipal em casos de relevância pública.

Art. 34º – Assegurar-se-á, nas comissões permanentes e temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 35º – Aos Vereadores, exceto ao Presidente da Casa, é assegurado o direito de participar, no mínimo de duas comissões permanentes.

Art. 36º – Os membros das comissões, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, só poderão ser afastados por ato do Presidente da Casa.

Parágrafo Único – O Presidente somente poderá formalizar o ato de afastamento nos casos de renúncia, morte ou falta dos Vereadores a quatro sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa ou licença, sempre à vista de pedido firmado pelo Presidente da comissão.

Art. 37º – Às comissões, em razão de sua competência, cabe:

I – Revogado.

II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – Apreciar programas de obras planos regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer.

Art. 38º – Os membros das comissões permanentes e temporários serão nomeados por ato do Presidente da Câmara, publicado no placar oficial, a vista de indicação escrita dos líderes dos partidos.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão constituídas até a 3ª Sessão Legislativa, impreterivelmente, e serão compostas por três membros, respeita a proporcionalidade de cada partido político com representação nesta Casa.

§ 2º – Cada partido terá, nas comissões, tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, aos quais substituirão em caso de falta ou impedimento, mediante convocação verbal do presidente, que obedecerá à ordem de registro.

§ 3º – Não havendo suplente para proceder à substituição, a comissão funcionará sem a representação partidária respectiva.

§ 4º – Quando as comissões se ocuparem de assuntos que lhes forem pertinentes, procederem inquérito, tomarem depoimento e informações ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, de autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, de entidades autárquicas, sociedades de economia mista e concessionários de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitirás pessoas, diretamente interessadas, a defesa de seus direitos, por escrito ou oralmente.

Art. 39º – As reuniões das comissões técnicas, isoladamente ou em conjunto, serão realizadas por convocação de seu Presidente, ou em caráter extraordinário, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples em plenário.

§1º – Achando-se presentes pelo menos um terço dos membros da comissão ou das comissões reunidas, o Presidente abrirá a sessão.

§2º – A apreciação de matéria só será feita com a presença da maioria absoluta dos membros da comissão ou das comissões reunidas.

§3º – O tempo de duração da reunião de qualquer comissão será de até uma hora, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado por maioria absoluta”.

Art. 40º – Compete a cada Presidente de Comissão fixar dia e horário para as reuniões ordinárias, dando ciência a todos os vereadores, por qualquer meio, inclusive via grupo de redes sociais da Câmara Legislativa.

Art. 41º – Na apreciação de matéria nas comissões, cabe ao presidente da comissão conduzir os trabalhos, será facultado a seus membros o uso da palavra por até dez minutos para discutir, e até cinco minutos para encaminhar o voto.

Art. 42º – Revogado.

Art. 43º – Revogado.

Art. 44º – Na votação de matéria que tenha recebido emenda, o autor da matéria ou da emenda, poderá pedir destaque de uma sobre a outra, e o pedido será decidido conclusivamente pelo Presidente.

Art. 45º - Iniciados os trabalhos, até a 3ª sessão legislativa, a Mesa organizará as comissões permanentes”.

Art. 46º – Compete à Comissão Executiva:

I – Opinar sobre pedido de licença de Vereador;

II – Dirigir os trabalhos da Câmara durante as reuniões;

III – Dirigir a polícia interna do edifício onde estiver funcionando a Câmara;

IV – Tratar com o Executivo sobre os funcionários colocados à disposição da Câmara, os assuntos relacionados com a economia interna da Casa;

V – Iniciar os projetos de resolução referentes aos servidores da Secretária da Câmara.

Art. 47 - Revogado

Art. 48º - A Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se a respeito de qualquer assunto quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, sobre o caráter estrutural dos projetos para os fins do Art. 77 da Constituição do Estado, e quanto ao mérito das proposições nos casos de:

I – Reforma da Lei Orgânica;

II – Licença ao Prefeito ao Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município;

III – Declaração de utilidade pública de entidades civis.

Parágrafo Único – Ainda sobre os mesmos aspectos, compete-lhe dar parecer sobre qualquer assunto, a requerimento dos Vereadores ou de terceiros interessados.

Art. 49º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia compete opinar sobre:

I – Proposição e assuntos, inclusive da competência de outras comissões que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa quanto a receita pública;

II – Atividade financeira do Município;

III - Fixação do subsídio de Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

IV - Fiscalização de execução orçamentária;

V – A organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

VI – A proposta orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias enviadas pelo Prefeito;

VII – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alteram a receita e a despesa do Município ou acarretam responsabilidade para o tesouro;

VIII – O processo de tomada de contas do Prefeito e os das entidades da administração indireta;

IX – Projetos de abertura de créditos adicionais;

X – Planos e programas de desenvolvimento Municipal ou microrregional, projetos de retificação da lei orçamentária e os referentes à abertura de crédito, após o exame pelas demais Comissões Técnicas, dos programas que lhes disserem respeito;

XI – Requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

XII – Revogado

Art. 50º - É da competência da Comissão de Educação opinar sobre:

I – Proposições e assuntos relacionados com a educação e instrução pública;

II – Organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta, aplicadas a esses fins;

III – Proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, e à organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

IV – Proposições e assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Art. 51º - À Comissão de Promoção Social compete opinar sobre:

I – Assuntos de defesa assistência e educação sanitária, saúde pública, assistência médico-hospitalar, saneamento social, previdência e programas habitacionais;

II – O desenvolvimento comunitário, bem como medidas de promoção humana;

III – Matérias referentes à política de amparo ao menor, organização de repartições da administração direta ou indireta aplicada a esses fins.

Art. 52º - À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete opinar sobre:

I – Assuntos relativos a serviços e obras públicas, seu uso e gozo;

II – Concessão de uso de bens públicos;

III – Assuntos relativos ao transporte e ao trânsito;

IV – Concessão de serviços públicos;

V – Energia elétrica;

VI – Assuntos relacionados com as riquezas do subsolo, minas energia, telecomunicações e comunicações;

VII – Organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicáveis a esses fins;

Art. 53º - Revogado

Art. 54º - Ao suplente convocado para a reunião de qualquer das comissões técnicas será assegurado o direito de permanecer nos trabalhos até o final, mesmo com o posterior comparecimento do titular, caso em que terá direito a voz, mas sem voto.

Art. 55º - O número de membros das comissões parlamentares de inquérito e das especiais será estabelecido pela Câmara.

Art. 56º - O Vereador a quem for distribuído qualquer processo, terá o prazo de até 8 (oito) dias para apresentar seu relatório, cabendo a cada bancada, caso queira, tê-lo com vistas pelo prazo de vinte e quatro horas para fins regimentais, prazo este que será reduzido para doze horas para os processos em regime de urgência.

§ 1º - Quando se tratar de emendas apresentadas em Plenário da Câmara Municipal, o relator terá o prazo de 72 horas para emitir o seu parecer, cabendo a cada bancada, caso queira, tê-lo com vistas de 24 horas, prazos que correrão em conjunto para todas as Comissões.

§2º - As emendas apresentadas em Plenário da Câmara Municipal devem retornar na reunião ordinária subsequente.

§ 3º - É facultado ao vereador autor da matéria que não faz parte da comissão assistir à sua apreciação nas comissões técnicas, podendo ser ouvido em até 05 minutos, caso queira.

§4º - O processo poderá ser avocado para votação na reunião subsequente, na falta do relatório ou do Parecer da Comissão Permanente em que o processo foi direcionado para manifestação a respeito da emenda apresentada em plenário”.

SEÇÃO II DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 57º - As comissões permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara.

Parágrafo Único – A assistência técnico jurídica será prestada por assessores técnicos da Câmara.

Art. 58º - Ao receber a solicitação do Vereador investido na condição de relator, o órgão de assessoramento legislativo terá o prazo fixado por este, de até três dias para entregar os estudos básicos de elaboração do parecer, salvo se a proporção tiver caráter de urgência, quando o prazo será de vinte e quatro horas. Se o pedido for feito por Presidente de Comissão, o prazo será por este fixado.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 59º O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores será realizado pela Câmara Legislativa, na forma descrita no Decreto-Lei nº 201/67 e obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal,

para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

III - Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 60º - Diante do número de vereadores funcionarão concomitantemente no máximo três Comissões Parlamentares do Inquérito.

Art. 61º - As votações da denúncia ocorrem de forma secreta na forma regimental.

Art. 62º - A Câmara Municipal encaminhará as conclusões da comissão, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 63º - Revogado.

Art. 64º - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 65º - Revogado.

Art. 66º - Revogado.

Art. 67º - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 68º - Revogado.

SEÇÃO IV COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 69º - A Comissão de Sindicância será constituída para proceder a investigação sumária de fato determinado, referente ao interesse público.

Art. 70º - Será constituída a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

Parágrafo Único – A indicação de seus membros será feita pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças das bancadas.

SEÇÃO V

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 71º - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

Parágrafo Único – Serão constituídas pela Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples do Plenário.

Art. 72º - A Comissão de Representação terá máximo três membros que serão indicados pela presidência

Art. 73º - Compete-lhe representar a Câmara nos atos que motivam sua constituição ou desincumbir-se da missão que lhe for atribuída pelo Presidente.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para compor a comissão, os Vereadores que se disponham a apresentar testes ou trabalhos relativos ao temário.

§ 3º - Dispensa-se a indicação de suplentes para comissão.

§ 4º - A comissão se dissolve automaticamente com o cumprimento da finalidade para a qual for criada.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DIRETOS DAS COMISSÕES

Art. 74º - As comissões permanentes e temporárias, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A eleição nas Comissões permanentes será convocada e presidida nas sessões legislativas subsequentes pelo Presidente da comissão na sessão anterior ou pelo Vice-Presidente no impedimento ou ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Nas comissões temporárias, compete ao mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º - A eleição de que trata este artigo será feita por escrutínio secreto a maioria simples, considerando-se eleito em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 4º - Se qualquer comissão permanente não se instalar dentro de cinco dias contados de sua organização, o Presidente da Câmara convocará os seus membros, com a antecedência de vinte e quatro horas, para se reunirem, sob a Presidência do Vice-Presidente, e realizarem a eleição.

Art. 75º - Ao Presidente de comissão compete:

I – Determinar os dias das reuniões ordinárias da comissão, dando ciência à Mesa, que fará publicar o ato no placar da Câmara;

II – Convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da comissão;

III – Presidir todas as reuniões da comissão, nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV – Dar conhecimento à comissão da matéria recebida, bem como dos relatores designados;

V – Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devem emitir parecer;

VI – Solicitar ao Secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior, subscrevendo-a à votação;

VII – Conceder a palavra aos membros da comissão, nos termos do regimento;

VIII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar à consideração a seus pares ou representantes do poder público;

IX – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou se desviar da matéria em debate;

X – Submeter a votos as questões sujeitas à comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – Assinar pareceres com relator e demais membros da comissão;

XII – Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da comissão, no caso de vaga, ouvidos os respectivos líderes;

XIII – Representar a comissão nas suas relações com a Mesa, outras comissões e os líderes;

XIV – Resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;

XV – Conceder vistas de proposição aos membros da comissão;

XVI – Não permitir a publicação de conceitos, expressões e discursos infringentes das normas regimentais.

Parágrafo Único – O Presidente não pode funcionar como relator nem terá direito a voto a não ser em caso de empate.

Art. 76º - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá nesta oportunidade, presidir a comissão, nem ser relator da matéria.

Art. 77º - A renúncia de membros de comissão será ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, da comunicação que a formalize.

Art. 78º - Toda matéria não apreciada pelo plenário ou comissões técnicas até o fim de cada legislatura, exceto do Executivo, será enviada para o arquivo.

§1º - O membro efetivo que, presente à sessão legislativa, deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão, perderá nela o seu lugar.

§2º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissões, exceto as de representação.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES DE BANCADA

Art. 79º - Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias devem indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º - Somente poderá indicar líder a bancada composta de pelo menos, três Vereadores.

Art. 80º - Bancada é a representação partidária organizada.

Art. 81º - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros dos respectivos partidos e seus substitutos nas comissões.

Art. 82º - O Líder do Governo, para todos os efeitos regimentais, será considerado autor das mensagens oriundas do executivo.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 83º - Dar-se-á licença ao Vereador para:

I – Participar de congressos, conferências ou reuniões culturais;

II – Tratamento de saúde;

III – Viagem de observação e estudos fora do Município;

IV – Tratar de interesse particular;

§ 1º - O requerimento solicitado concessão de uma das partes licenças previstas neste artigo, será encaminhado, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Lido o requerimento como matéria de expediente na primeira sessão após sua entrada na Câmara, será publicado e despachado à Comissão Executiva, que dará parecer sobre o mesmo, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - Publicado o parecer da Comissão Executiva, que concluirá por projeto de resolução, será o mesmo incluído na ordem do dia, em discussão única, sendo vedada qualquer emenda que entenda a comissão de licença a outros Vereadores.

§ 4º -Aprovado o projeto de Resolução só dependerá de redação final.

§ 5º - O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser instruído com atestado médico, com a firma do facultativo devidamente reconhecida.

§ 6º - O pedido de licença por período igual ou superior a cento e vinte dias deve ser instruído com laudo de inspeção médica, firmado e com expressa indicação de que o Vereador não pode continuar no exercício ativo do seu mandato.

§ 7º - O Vereador licenciado poderá retomar suas funções a qualquer tempo, exceto quando a licença for por período igual ou superior a cento e vinte dias.

§ 8º - Ao aceitar a investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer cargo em Comissão, o Vereador fará comunicação à Mesa, Procederá da mesma forma, sempre que se ausentar do País em caráter

particular.

§ 9º - O parecer da Comissão Executiva sobre

requerimento de licença será apreciado em regime de urgência e preferência.

§ 10º - Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga em virtude de morte, de renúncia, de investidura em funções prevista no Parágrafo 8º deste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 84º - Durante a licença não remunerada, o Vereador só não poderá praticar atos que a Constituição da República veda aos representantes Estaduais.

CAPITULO III DOS SUPLENTES

Art. 85º - A convocação de suplente dar-se-á obedecendo a Legislação em vigor.

§ 1º - A investidura do suplente independe de convocação formalizada.

§ 2º - O suplente de Vereador convocado temporariamente, poderá ser eleito para a Presidência ou Vice-Presidência das Comissões.

§ 3º - O Titular do mandato, quando voltar a investidura de suas funções, ocupará os cargos anteriormente ocupados por seu substituto.

§ 4º - O Suplente de Vereador convocado para substituição de Vereador, ou para preenchimento de vaga, terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestar compromisso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período pela Câmara Municipal, a requerimento escrito do interessado.

§ 5º - Se o suplente convocado para substituição do Vereador ou para preenchimento de vaga não atender à convocação, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ou renunciar expressamente ao direito que lhe assiste à substituição ou à vaga, serão convocados sucessivamente, os suplentes imediatos, tendo cada um deles o mesmo prazo para prestar compromisso, com igual sanção.

CAPITULO IV DA VAGA, DA EXTINÇÃO, DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I DA VAGA

Art. 86º - A vaga na Câmara, verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 87º - O Presidente, ao tomar conhecimento do falecimento do Vereador comunicará o fato à Câmara, suspenderá os trabalhos do dia, nomeará uma comissão especial de Vereadores para acompanhar os funerais e franqueará à família as dependências da Casa para as homenagens póstumas e velório.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 88º - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 13 da Constituição do Estado;

II – Que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – Que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – São incompatíveis com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores e a percepção de vantagens indevidas.

Art. 89 ° - O processo, nos casos dos incisos I a III do artigo anterior, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para dizer se preenche os requisitos legais.

Art. 90° - Resolvido que o processo deva prosseguir, elegerá a Câmara uma comissão composta de 05 (cinco) membros, observadas as proporções dos partidos.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes Partidários.

Art. 91° - Eleitos o Presidente e Vice-Presidente, a comissão certificará o interessado dos termos do processo, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua defesa prévia.

§ 1° - Findo este prazo, a comissão com ou sem a defesa prévia, procederá às diligências que julgar necessárias, de ofício ou a requerimento, emitindo parecer que conclua por projeto de resolução sobre a procedência ou improcedência da comissão será de trinta (30) dias, prorrogável por igual tempo mediante despacho do Presidente da Câmara, à vista de solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 92° - O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente, no interesse de sua defesa.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 93° - Extingue-se o mandato de Vereador:

I – Pelo decurso de seu prazo;

II – Pela morte;

III – Pela renúncia expressa.

Art. 94° - A renúncia do Vereador, que deverá ser apresentada por escrito e confirmada reconhecida e independente de deliberação da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida em plenário, como matéria de expediente, e publicada no placar da Câmara.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 95º - Suspende-se o mandato:

- I** – Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II** – Por condenação criminal que impuser pena da privação de liberdade e enquanto durar seus efeitos;
- III** – durante a interdição prevista no item I deste artigo, o Vereador fará jus ao subsídio, excluída a representação.

SEÇÃO V DA INSTALAÇÃO DE PROCESSO SOBRE PERDA DE MANDATO

Art. 96º - A instauração de processos sobre perda de mandato dar-se-á:

- I** – Nos casos de infração dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município;
- II**- Nos casos dos incisos I, II e VI, perda do mandato será decidida por voto secreto, e dos parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo da Lei Orgânica do Município
- III** - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 97º - Nos casos dos incisos I, II e IV do Artigo 37 da Lei Orgânica, será o processo encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, que opinará sobre o preenchimento dos requisitos legais, no prazo máximo de dez dias.

§ 1º - O parecer, que concluirá pelo prosseguimento ou arquivamento do processo, será submetido, em plenário, a uma discussão e votação, no prazo máximo de dez dias.

§ 2º - Concluindo a Câmara pelo prosseguimento do processo, constituir-se-á comissão especial, que no prazo de 20 (vinte) dias procederá às diligências necessárias, de ofício ou a requerimento e emitirá parecer concluindo por projeto de resolução, se julgar procedente o pedido;

§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior será constituída de cinco membros, nomeado pelo presidente, por indicação dos líderes de bancadas.

§ 4º - Os membros da comissão especial escolherão seu Presidente, que poderá requisitar os funcionários da Câmara que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 98º - A instauração de processo sobre perda de mandato obedecerá à tramitação estabelecida no art. 96 deste regimento.

Parágrafo Único – Será por escrutínio secreto a votação do projeto de resolução sobre a declaração de extinção de mandato, exigindo-se, para aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 99º - Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

I – Tumultuar os trabalhos no plenário e nas comissões, com a não observância de decisões legitimamente tomadas pela Mesa;

II – Incontinência de linguagem ou comportamento, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais, ou que firam a dignidade do Parlamento;

III – Cometer ou atribuir a outros Vereadores, sem apresentar provas, a prática de atos criminosos;

IV – O exercício da advocacia administrativa ou a percepção de vantagens pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato de Vereador;

V – Perturbar o orador que estiver fazendo uso da palavra em plenário ou nas comissões, com observações ou conversas paralelas.

§ 1º - Sempre que a um Vereador, no plenário da Câmara, se atribuir a prática de atos que ofendem o decoro parlamentar, a Comissão Executiva se constituirá, a requerimento do interessado, ou de pelo menos um terço dos Vereadores, em Comissão Parlamentar de Inquérito, para esclarecimento da ocorrência e definição de responsabilidade;

§ 2º - O Inquérito será iniciado com a audiência do acusador, que poderá ratificar a acusação, apresentando provas ou indicando os meios de obtê-las, ou manifestar o propósito de retirar a denúncia, na primeira sessão que se seguir, nesta última hipótese, efetivada a retratação pública, também em plenário, será o inquérito deste logo arquivado;

§ 3º - Ratificada a acusação, o Presidente mandará juntar ao processo as provas apresentadas e promoverá diligências para a obtenção de outras indicadas pelo acusador, ouvindo as testemunhas arroladas e pessoas que possam contribuir para o amplo esclarecimento da ocorrência.

§ 4º - Concluída a tarefa prevista no parágrafo anterior, a Comissão dará vistas dos autos ao denunciado que apresentará defesa em três dias, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas, requerer diligências e protestar pela produção de todas as espécies de provas permitidas em direito;

§ 5º - Terminada a instrução do processo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação designará um de seus membros para emitir parecer, em cuja conclusão deverá ser claramente afirmada a procedência ou não da acusação.

§ 6º - A deliberação da Comissão Executiva, afirmando a procedência ou improcedência da acusação, será encaminhada a plenário, com a recomendação de ser cassado o mandato do denunciante, se improcedente a acusação, ou do acusado, se procedente a denúncia.

TÍTULO IV DOS ATOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 100º - As sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação de cada sessão legislativa;

II – Ordinárias, as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às terças-feiras ou o primeiro dia útil subsequente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, anualmente.

III - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das fixadas para as ordinárias, podendo ocorrer inclusive no recesso legislativo;

IV – O requerimento que solicitar a transformação de sessão ordinária em especial ou Fórum de Debates, somente será aceito pela mesa com assinatura da metade mais um dos senhores Vereadores aprovados pela maioria absoluta, podendo ser emendado no momento de sua discussão.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á às terças-feiras ou o primeiro dia útil subsequente, das 11h00min até às 14h00min.

§ 2º - As extraordinárias não terão prazo determinado e poderão estender-se, até que se esgote a matéria constante da pauta.

§ 3º - O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará, com a indispensável antecedência, a comunicação em sessão, ou por qualquer outro meio rápido e seguro.

§ 4º - Em sessões extraordinárias não haverá pequeno expediente e discussões parlamentares.

Art. 101º - A sessão solene inaugural destinar-se-á a abertura dos trabalhos e ao recebimento da mensagem do Prefeito.

Parágrafo Único – A mensagem governamental será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e, a seguir, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia para os respectivos pareceres.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES

Art. 102º - À hora do início da sessão plenária os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - No recinto, um funcionário da secretaria anotará a presença dos Vereadores em lista que, pelo mesmo encerrada, será entregue à Mesa para o efeito legal de declaração do número, a fim de ser aberta a sessão.

§ 2º - Achando-se presentes pelo menos, um terço dos Vereadores, o Presidente abrirá, declarando “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.**”

§ 3º - Se, porém, não estiver presente o número exigido pelo parágrafo anterior, o Presidente deixará de abrir a sessão, declarando a falta de quórum e transferindo toda a ordem do dia para a sessão seguinte.

§ 4º - Só por motivo de força maior, a sessão pode ser iniciada após o horário regimental, durando, nesta hipótese, se necessário, as três horas previstas.

§ 5º - A lista de presença dos Vereadores será entregue, cada dia, pelo 1º Secretário, ou por aquele que sua vez fizer, ao diretor da Secretaria, para fins de pagamento da remuneração.

§ 6º - Considera-se ausente o Vereador cujo nome não conste da lista de comparecimento.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

§ 9º - Revogado.

Art. 103º - Aberta a sessão, o 2º Secretário fará leitura da ata de sessão anterior, a qual, em seguida, será colocada em votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o 2º Secretário prestará os necessários esclarecimentos e quando, apesar deles, a Câmara reconhecer a procedência da observação, será feita a necessária retificação em termo lavrado em sequência à Ata emendada.

Art. 104º - Depois de aprovada a Ata, o 1º Secretário fará a leitura, por síntese dos ofícios e demais papéis recebidos, e, de acordo com o despacho do Presidente, irá dando aos mesmos o destino conveniente, momento denominado de pequeno expediente. Se algum Vereador sugerir outra providência, o Presidente decidirá conclusivamente.

Art. 104-A - Após a aprovação da Ata, franquea-se a palavra, momento em que o Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de até (5) cinco minutos sobre assunto de sua livre escolha. Tal prazo pode ser prorrogado, por mais (2) dois minutos, a pedido do vereador orador e sob a autorização do presidente.

Parágrafo Único – A seguir, o Presidente declarará oportuno o momento para apresentação dos pareceres das comissões, projetos, indicações e requerimentos.

Art. 105º - Depois de franqueada a palavra passar-se-á à apresentação da matéria do dia.

Art. 106º - O 1º Secretário fará a leitura dos projetos apresentado nas sessões, os quais serão votados preliminarmente.

Art. 107º - A ordem do dia só será votada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Não havendo número previsto neste artigo a ordem do dia será transferida para a sessão seguinte, sendo tempo a ela destinado incorporado ao das discussões parlamentares.

§2º - Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o recinto, sob a pena de ser registrada a sua ausência mesmo que retorne posteriormente.

§3º - O ato de votar não será interrompido salvo se terminar a hora destinada à sessão.

§4º - No decorrer da discussão ou votação, poderá ser feita a verificação de “**quorum**”, a pedido de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente. Verificada a inexistência de número legal, passar-se-á a fase seguinte dos trabalhos, transferindo-se a matéria da ordem do dia para a sessão seguinte e registrando-se em ata o nome dos faltosos.

§5º - No momento da votação, o Vereador poderá fazer declaração ou encaminhamento do voto, durante dois minutos, não podendo ser aparteado”.

§6º - Qualquer orador inscrito para as discussões poderá ceder seu tempo a outro Vereador inscrito ou não, oralmente ou mediante anotação no livro próprio.

§7º - É permitida a permuta da ordem de inscrição mediante anotação do próprio punho dos permutantes no livro competente ou mediante declaração subscrita por ambos.

§8º - Se forem apresentadas várias matérias, visando o mesmo objetivo, votar-se-á apenas pela ordem de apresentação, anexando-se a ela as demais.

§9º - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-ão a Tribuna Livre.

I - A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cristianópolis poderá ser utilizada pelo cidadão cristianopolino, que vai ter a oportunidade de externar seus anseios e reivindicações fazendo seus comentários, críticas ou sugestões, sobre qualquer tema relacionado à reforma e modernização da política, ampliando com debate democrático, alternativas de desenvolvimento

II – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer reuniões ordinárias;

III – Terá duração de até 10 (dez) minutos podendo ser prorrogáveis, quando o tema assim o exigir, devendo a necessidade deste acréscimo ser julgado pela mesa diretora e desde que não haja outro inscrito, e sendo assegurado o uso da palavra pelos vereadores sobre o prazo de 2 (dois) minutos para a sua defesa, não há limites e para o número de vereadores que queiram usar a palavra para explicar, defender e assim tecer suas considerações sobre o assunto.

IV - A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência, na Secretaria Legislativa da Camara Municipal de Cristianópolis, devendo constar o tema abordado, nome, endereço, telefone, certidão de quitação eleitoral, e em casos de extrema relevância e interesse público poderá o presidente da mesa diretora conceder a palavra na tribuna sem inscrição prévia.

V – No ato da inscrição o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

VI – Caberá ao Presidente proceder à distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência;

VII – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente, no caso de desvio do assunto registrado;

VIII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

IX – Serão aceitos no máximo 2 (dois) oradores por vez, obedecidas rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

X – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar a "Tribuna Livre" após 90 (noventa) dias a contar da data de sua atuação.

XI – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na "Tribuna Livre";

XII – O orador não poderá ofender a instituição Camara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo pelo prazo de 12 (doze) meses da utilização que provou a cassação da palavra.

XIII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município do Cristianópolis ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e/ou partidárias;

XIV – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

XV – A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XVI - A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de vereadores, entidades constituídas ou representantes de comunidades ou bairros.

XVII - Não haverá Tribuna Livre durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

XVIII - Todas as sessões na Câmara serão gravadas, inclusive o tempo da tribuna livre;

XIX – Compete à presidência da mesa a direção e coordenação de uso da Tribuna Livre e o Primeiro secretário a Leitura da ficha de inscrição do orador;

XX – Será permitida a exibição de vídeos, áudios e fotos durante o uso da tribuna; desde que sejam entregues com antecedência para análise da mesa diretora;

XXI – Somente pode fazer uso da Tribuna Livre pessoa maior de idade em pleno gozo da capacidade civil.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento escrito quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§2º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 109º Os Vereadores podem falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, obedecidos os seguintes prazos:

I – Para apartear, o Vereador não ultrapassará (02) dois minutos;

II – Em discussão de pareceres e projetos, cada Vereador falará apenas uma vez, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, prazo que poderá ser ampliado quando tratar-se de assunto relevante;

III – No encaminhamento de voto, o Vereador só falará uma vez, pelo prazo de até (02) dois minutos, não podendo ser aparteadado;

IV – Quando franqueado a palavra o Vereador poderá falar apenas uma vez, pelo prazo de (05) cinco minutos. Só será dado o aparte se o orador concordar com o aparte. Poderá ter mais (02) dois minutos para conclusão dos assuntos, mediante autorização do Presidente.

Art. 110 – Revogado.

Art. 111 – Revogado.

CAPITULO IV DA PRORROGAÇÃO DA HORA DAS SESSÕES

Art. 112º - O prazo de duração das sessões é prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - O requerimento de prorrogação será escrito e votado com a presença, no recinto, da maioria absoluta dos Vereadores, pelo processo simbólico, não sendo admitida a discussão nem encaminhamento de votação, e deverá prefixar a sua duração.

§2º - A Mesa não aceitará requerimento de prorrogação de sessão se não houver na pauta matéria a ser votada.

§3º - Havendo orador na tribuna, no momento de findar a sessão e tendo sido requerida a sua prorrogação, o Presidente o interromperá, para submeter à votação o requerimento.

§4º- A prorrogação, uma vez aprovada não poderá ser reduzida, a menos que se encerre a discussão do assunto que a motivou.

§5º - Antes de finda uma prorrogação outras poderão ser requisitadas, nas mesmas condições anteriores.

TÍTULO V DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 113º - Três são os processos de votação pelos quais delibera a Câmara: O Simbólico, O Nominal e O Escrutínio Secreto.

Art. 114º - No processo Simbólico deverão levantar-se os Vereadores que votem contra a matéria de deliberação.

Parágrafo Único – No momento de apuração dos votos, sobre qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado apurado.

Art. 115º - Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário, e responderão com SIM E NÃO, conforme sejam a favor ou contra o que se estiver votando.

§ 1º - À medida que o 1º Secretário fizer a chamada, o 2º Secretário tomará nota dos Vereadores que votarem num ou noutro sentido, sendo o resultado obtido proclamado pelo Presidente.

§ 2º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final da votação, não poderá ser admitido a votar nenhum Vereador.

Art. 116º - A votação nominal, além dos casos estabelecidos em lei e neste regimento, só poderá ser procedida mediante requerimento de qualquer Vereador, apresentado no momento da discussão, que será aprovado por maioria simples.

Art. 117º - Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição votação nominal por duas vezes, e a Câmara não conceder, não lhe assistirá o direito de requerer novamente.

§ 1º - Se, a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico não serão admitidos requerimento de votação nominal para esta matéria.

§ 2º - É definitiva a decisão da Câmara que negar requerimento de votação nominal de uma proposição.

Art. 118º - A votação, por escrutínio secreto, será nos casos previstos na Constituição Estadual e nos em que a maioria dos membros presentes da Câmara julgar convenientes, a requerimento de qualquer Vereador, formalizando por escrito.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 119º - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º - Requerida a verificação de votação, através de questão de ordem, o Presidente convidará os Vereadores que votarem a favor a se levantarem permanecendo de pé para serem contados e, assim, fará, em seguida, com os que votarem contra.

§ 2º - Os Secretários contarão os votantes e comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3º - Depois de verificar a votação, o Presidente proclamará, em voz alta, o seu resultado definitivo.

§ 4º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º - Far-se-á sempre a chamada, quando a votação indicar que não há número.

§ 6º - Na verificação não será admitido votar Vereador que consta como ausente na lista de presença.

CAPÍTULO III DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art.120º - Qualquer Vereador poderá requerer, por

escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua discussão e votação.

§ 1º - O adiamento de que trata o artigo anterior, só poderá concedido uma única vez, presente a maioria dos Vereadores

§ 2º - Encerrada a discussão de uma proposição, não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

Art. 121º - Para adiamento de discussão e votação admitir-se-á apenas um requerimento.

Parágrafo Único – Sendo apresentados mais de um requerimento nesse sentido votar-se-á apenas o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

CAPÍTULO IV DOS APARTES

Art.122º - Aparte é a interrupção do orador para pedir ou prestar esclarecimento sobre a matéria em debate.

§1º - O aparte não poderá ultrapassar o tempo de 02 (dois) minutos.

§2º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§3º - Não se admite aparte:

I – À palavra do Presidente;

II – Paralelo ao discurso;

III – Por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador não permitir.

§4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§5º - Não serão publicados os apartes em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO V DOS DEBATES

Art. 123º - Os debates deverão realizar-se em ordem e com respeito recíproco.

Art. 124º - Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, salvo permissão da Câmara para falar sentado em caso de doença.

Art. 125º - É obrigatório o uso da tribuna para os Vereadores que tenham de falar na hora do expediente, ou nas discussões, podendo, porém, por motivo justo, requerer licença da Câmara, que deliberará com qualquer número, para falar das bancadas.

Art. 126º - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente lhe conceda.

§1º - Se um Vereador pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§2º - Se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§3º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem, o procedimento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto.

§4º - O Presidente poderá suspender a sessão, sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

§5º - O dispositivo contido neste artigo e em seus parágrafos aplicar-se também das comissões.

Art. 127º - Ocupando a tribuna, o Vereador dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara em geral.

§1º - Referindo-se, em discussão, a um colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de senhor, ilustre ou nobre colega.

§2º - Dirigindo-se a qualquer parlamentar ou autoridade, o Vereador dar-lhe-á sempre o tratamento de Excelência.

§3º - Nenhum Vereador poderá referir-se a colega e mesmo de modo geral, aos representantes de poder público, de forma descortês.

Art. 128º - O Vereador só poderá falar:

- I- Para apresentar indicações, projetos, requerimentos, pareceres e emendas;
- II- Sobre proposição em discussão;
- III- Pela ordem;
- IV- Para encaminhar a votação;
- V- Em discussões parlamentares;

Art. 129º - Para discussão de qualquer matéria, deverá o Vereador inscrever-se no livro para esse fim destinado.

§1º - Não haverá discussão de matéria quando da falta de oradores inscritos.

§2º - Dar-se-á o encerramento da discussão de qualquer proposição, quando se esgotar o número de oradores inscritos.

§3º - A inscrição de oradores para a hora do expediente poderá ser feita durante a sessão da véspera ou no dia em que o Vereador pretender ocupar a tribuna.

§4º - Os oradores falarão, nas discussões parlamentares, respeitando-se a participação alternada dos integrantes dos partidos políticos e a orientação de suas lideranças, obedecida a ordem cronológica das inscrições.

Art. 130º - O Vereador que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate;
- b) Falar sobre o vencido;
- c) Usar de linguagem imprópria;
- d) Ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) Deixar de atender às advertências do Presidente.

CAPÍTULO VII DA PREFERÊNCIA

Art. 131º - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra ou outras.

§1º - As proposições terão preferência, para discussão e votação, na seguinte ordem:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Matéria considerada urgente nos termos do art. 135;
- c) Projeto de lei orçamentária;

§2º - As emendas supressivas terão preferência na votação sobre as demais, e, da mesma forma, às substitutivas sobre a proposição a que se referirem, bem como as aditivas e as modificativas.

§3º - As emendas das comissões terão preferência na ordem do parágrafo anterior, sobre as dos Vereadores.

§4º - Os requerimentos de adiamento de discussão ou de votação, serão votados de preferência aos assuntos a que se reportarem.

§5º - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, a preferência será regulada pela ordem de apresentação.

§6º - Na hipótese de apresentados vários requerimentos visando o mesmo objetivo, votar-se-á apenas o primeiro pela ordem de apresentação anexando-se a ele os mesmos.

§7º - Os subscritores dos requerimentos anexados serão considerados autores do requerimento votado.

Art. 132º - A ordem regimental da preferência poderá ser alterada por deliberação da Câmara.

§1º - O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo de uma proposição, ou de uma emenda sobre determinado artigo, deverá ser formulado por escrito ou verbalmente, ao enunciar-se à votação de proposição.

§2º - Para votação de emenda preferencial à outra, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião de ser esta anunciada.

§3º - Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, o Presidente verificará por consulta prévia, se a Câmara admite modificações na ordem do dia.

§4º - Admitida as modificações, os requerimentos serão considerados na ordem de sua apresentação.

§5º - Recusando, porém, a Câmara admitir modificações na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

CAPÍTULO VIII DA URGÊNCIA

Art. 133º - Considerar-se-ão urgente todos os assuntos cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas.

§1º - O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna sempre que for solicitada urgência para se tratar de assunto referente à segurança pública.

§2º - Submetido a consideração da Câmara, o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado.

§3º - Se a Câmara aprovar o requerimento, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia, até a decisão do assunto para a qual a urgência for votada.

§4º - Se o assunto tratado depender da deliberação e execução imediatas, não será objeto de urgência, mesmo que isso seja requerido na proposição.

§5º - Ao Presidente cabe decidir, conclusivamente, se o assunto para o qual foi pedida a urgência depende de deliberação e execução imediatas.

§6º - Até que se devolvam as matérias em regime de urgência ao plenário, será votada normalmente a ordem do dia.

CAPÍTULO IX DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 134º - As questões de ordem serão imediatas e soberanamente resolvidas pelo Presidente. § 1º - As questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando atenção para artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

§ 2º - Quando a questão de ordem não se referir efetivamente à marcha dos trabalhos, poderá o Presidente cassar a palavra ao Vereador que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 135º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á uma ata, que deverá conter, além dos nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentarem durante os respectivos trabalhos, uma exposição sucinta destes, a fim de ser lida na sessão seguinte e submetida ao voto dos presentes.

§ 1º - Depois de aprovados, será a ata assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Ainda que não haja sessão por falta de número, lavrar-se-á a ata. Nesse caso, terão mencionados os nomes dos Vereadores que comparecerem.

Art. 136º - Nenhum documento será inscrito em ata sem expressa permissão da Câmara, ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador, através de questão de ordem, poderá solicitar a inserção, na ata, das razões do seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, e formuladas de modo que não infrinjam disposições deste regimento.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137º - As proposições podem consistir em projeto de lei, de resoluções de decreto legislativo e emendas e pareceres de comissão, indicação e requerimento.

Parágrafo Único – Apresentar à Mesa uma proposição, será ela, obrigatoriamente, autenticada e numerada.

Art. 138º - Nenhum projeto ou indicação se admitirá, se não tiver por fim o exercício de alguma das atribuições da Câmara, expressas na constituição, e neste regimento e na Lei Orgânica.

Art. 139º - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados e concebidos em termos em que se devem redigir as leis e assinados por seus autores. Não vindo assim organizados, deverão ser restituídos pela Mesa ao autor, para pô-los na devida forma.

Art. 140º - Cada projeto deve conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos, nem razões, contudo poderá o autor motivar, por escrito, a sua proposição, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 141º - Nenhum artigo de projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes entre si, de modo que, sujeitos à discussão, se possa adotar uma ou rejeitar outra.

Art. 142º - Nos projetos, indicações e requerimentos, não será permitido usar expressões que suscitem ideias odiosas ou que ofendam alguma classe de cidadãos.

Art. 143º - Revogado.

Art. 144º - Decidindo-se, porém, que são objeto de deliberação, serão os projetos enviados à publicação e à comissão respectiva para, sobre eles, emitir seu parecer, no prazo de até 8 (oito) dias.

Art. 145º - Os projetos de lei ou projeto de resolução remetidos pelo Prefeito independem desse julgamento preliminar, não obstante, serão todos publicados e enviados às comissões competentes que, sobre eles, darão parecer dentro do prazo de oito (08) dias.

Parágrafo único. A pedido escrito do Relator, o Presidente da Comissão poderá ampliar o prazo para emissão do relatório por até igual período.

Art. 146º - Os projetos apresentados estarão à disposição na Câmara Municipal para visualização e cópia, se houver interesse do vereador solicitante, e entrarão na ordem dos trabalhos, depois que sobre eles for dado o parecer pela Comissão respectiva.

Art. 147º - A comissão a que for remetido o projeto poderá propor ou não a sua adoção sem emendas ou a sua reforma, com as emendas que julgar necessárias ou sua total rejeição.

§ 1º - O projeto sobre a qual a comissão não der parecer dentro 08 (oito) dias, poderá entrar na ordem do dia, bastando seja o mesmo avocado ou reconstituído a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será feito por escrito e aprovado por maioria simples do plenário.

§ 3º - Nas comissões, se o relator não devolver o processo no prazo regimental, o mesmo poderá ser reconstituído ou avocado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

§ 4º - O projeto sobre o qual a Comissão não apreciar, depois de vencido o prazo de vistas das bancadas, poderá entrar na ordem do dia, bastando seja o mesmo avocado ou reconstituído a requerimento de qualquer Vereador”.

Art. 148º - Independem desse parecer os projetos apresentados pelas comissões.

Art. 149º - Quando a matéria do projeto for de fácil apreensão, constar de poucos artigos ou se referir a caso de urgência e absoluta necessidade, a Câmara poderá dispensar a impressão, a requerimento de qualquer Vereador, votando sem discussão.

Art. 150º - As indicações só poderão ser feitas pelos membros da Câmara, por escrito, e por eles assinadas e lidas com os projetos, sem dependência de votação, remetidas à comissão a que, por sua natureza, pertencerem.

Art. 151º - A comissão, à vista da matéria da indicação, dará sobre ela seu parecer, que será discutido na forma estabelecida para os demais pareceres de comissões.

Art. 152º - Não é permitido ao Vereador fazer a leitura, da tribuna, no momento destinado à apresentação de matéria, de justificativa de projetos, requerimento ou quaisquer outras proposituras, as quais deverão constar na íntegra, dos anais da Casa.

Art. 153º - Aprovado projeto pela Câmara, será ele enviado ao Prefeito que, se o julgar inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, apor-lhe-á a seu veto total ou parcial, no prazo constitucional, devolvendo à Câmara, com as razões do veto.

Parágrafo Único – Decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 154º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma seção legislativa, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara.

Art. 155º - Fim da legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da casa e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

- a) Oferecidas pelo Poder Executivo;
- b) Com parecer favorável de todas as comissões;
- c) Já aprovadas em primeira discussão;

Parágrafo Único – Uma vez arquivada a proposição nos termos deste artigo, não poderá ser desarquivada.

CAPÍTULO II DO MODO DE DELIBERAR

Art. 156º - Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, sem que tenha ido para a ordem do dia, pelo menos, por 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Todo projeto de lei passará por 2 (duas) discussões e anotações.

§ 2º - O intervalo de uma discussão para outra não poderá ser menor de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Revogado.

Art. 157º - Os pareceres de comissões que não concluírem por um projeto de lei estarão sujeitos a uma só discussão.

Art. 158º - As indicações terão somente uma discussão, mas, se os pareceres sobre elas, dados pelas comissões que estudarem o assunto, concluírem por um projeto de lei ou de resolução, seguir-se-ão aos trâmites para estes determinados no regimento.

Parágrafo Único – Sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, poderão elas ser anexadas a pedido do autor de qualquer delas, que partilhará a autoria com os demais.

Art. 159º- A 1ª (primeira) discussão e votação do projeto versará sobre o parecer da comissão técnica competente, bem como a utilidade e constitucionalidade do projeto em geral e ainda debatendo-se o projeto em globo.

§1º - O projeto adotado nas comissões e encaminhado ao plenário, entrará em 1ª (primeira) discussão e votação, sendo o momento oportuno para apresentação de emendas.

§2º - Nesta fase, debater-se-á o projeto e, sendo oferecidas emendas, estas serão apreciadas em 2ª (segunda) discussão e votação.

§3º - A emenda poderá ser apresentada, verbalmente ou por escrito ao plenário, na 1ª (primeira) discussão e votação do projeto.

§ 4º - A emenda apresentada verbalmente no plenário deverá ser entregue em até 24 horas à Câmara Municipal, sob pena de ser desconsiderada.

Art. 160º - O projeto aprovado na 1ª (primeira) discussão passará à 2ª (segunda) entrando na distribuição diária dos trabalhos quando for dado para a ordem do dia.

Art. 161º - Na 1ª (primeira) discussão, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiada até que a comissão respectiva apresente o seu parecer, obedecendo-se os prazos regimentais.

§1º - Quando o número de artigo do projeto for considerável a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou sessões, se houver emendas oferecidas aos respectivos títulos, capítulos, ou sessões, a votação será feita artigo por artigo.

§2º - Submetido ao plenário o parecer da comissão respectiva nas emendas apresentadas ao processo em 1ª (primeira) votação, não se admitirão mais emendas em fase de 2ª (segunda) discussão e votação.

Art. 162º - Discutido o artigo, capítulo ou sessão, conjuntamente com as emendas, o Presidente consultará o plenário se julgar a matéria devidamente discutida, e, sendo a decisão afirmativa, porá em votação, em primeiro lugar, o artigo, capítulo, título ou sessão, sem prejuízo das emendas.

Art. 163º - Aprovada qualquer emenda, serão consideradas prejudicadas as relativas ao mesmo assunto e que colidem com a vencedora.

Parágrafo Único – Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Câmara, podendo este, ex-ofício, estabelecer preferências desde que as julgue necessárias à boa ordem das votações.

Art. 164º - Caso fique o projeto muito alterado pelas emendas, será novamente impresso, sem o que não poderá entrar em 2ª (segunda) discussão, deixando, entretanto, de ir à Comissão de Constituição e Justiça aqueles cuja simplicidade e clareza dispensarem essa providência.

Parágrafo Único - Revogado.

Art. 165º - O orçamento será discutido por artigos e parágrafos, quer no capítulo da receita, quer no da despesa.

Art. 166º --Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 167º - Adotado definitivamente, será o projeto remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Constituição e Justiça, para reduzi-lo à devida forma. Submetida a redação ao plenário, este só poderá emendá-lo se reconhecer que envolve incoerência, contradição ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá discussão.

Art. 168º - Não tendo sido apresentadas emendas em 2ª (segunda) e última discussão, o plenário dispensará a sua remessa à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de seja extraído logo o seu autógrafo.

Art. 169º - A Comissão de Finanças é obrigada a apresentar o seu respectivo parecer dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da proposta orçamentária.

Art. 170º - Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste regimento, a requerimento de seu autor.

Art. 171º - Emenda é proposição acessória a outra:

§1º - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§2º - Emenda supressiva é a que manda retirar qualquer parte de uma proposição.

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

§4º - Emenda aditiva é a que acresce algo à proposição.

§5º - Emenda modificativa é a que altera parcialmente a proposição principal.

§6º - Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§7º - As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas ou corretivas.

§8º - A emenda ampliativa é a que estende a outra pessoa, ou objeto, a disposição a que se refere a proposição emendada.

§9º - A emenda restritiva diminui a extensão da disposição que modifica.

§10º - A emenda corretiva não modifica a substância da disposição a que se refere, mas apenas a redação.

§11º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§12º - As comissões, ao apresentarem parecer sobre emenda, poderão oferecer-lhe subemendas.

Art. 172º - As emendas destacadas em qualquer condição para constituírem proposição à parte, terão esse destaque efetivado pela secretaria e constituirão proposição assinada pelo seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Se for necessário proceder qualquer redação na proposta destacada, será esta entregue ao seu autor para que o faça, não sendo lícito, porém, alterar-lhe a essência. Se houver alteração, a proposição destacada será tida como projeto novo e seguirá todos os trâmites regimentais que couberem espécie.

Art. 173º - Quando parecer ao autor de uma proposição ser impertinente a emenda apresentada, ser-lhe-á lícito reclamar ao Presidente contra tal emenda, competindo a este decidir conclusivamente sobre a sua aceitação ou não.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso para o plenário, por solicitação do autor da proposição emendada, bem como do autor da emenda.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 174º - Indicação é a propositura pelo qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§1º - As Indicações que sugerirem providências de atos administrativos ou de gestão, dispensarão a apreciação nas comissões, sendo protocoladas pelo Vereador autor e após apresentadas em plenário, voltarão nas sessões subsequentes para discussão e votação única

§2º - As Indicações que resultarem em projetos de Lei de Indicativo serão protocolados pelo Vereador autor e, após apresentados em plenário, serão encaminhadas à Comissão Permanente de Constituição e Justiça, que emitirá o seu parecer no prazo regimental; em seguida, entrará o projeto na ordem do dia para discussão e votação única.

§3º - As indicações que receberem parecer contrário da comissão competente serão arquivadas, dando conhecimento dessa decisão ao autor.

§4º - As Indicações aprovadas serão encaminhadas ao Poder Executivo, mas sua execução não é uma obrigação legal. O Executivo poderá aceitar ou não a Indicação”.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 175º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do vereador ou comissão feita ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos conclusivamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

a) A palavra ou sua desistência;

- b)** A posse dos Vereadores;
- c)** A retificação de ata;
- d)** A isenção de declaração de voto em ata;
- e)** A observação de disposição regimental;
- f)** A retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, constante da ordem do dia;
- g)** A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- h)** A verificação de votação;
- i)** Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- j)** O preenchimento de lugares das comissões;
- k)** Permissão para falar sentado.

§2º - Serão escritos e votados com qualquer número, independentemente de apoio e discussão, os requerimentos que solicitem:

- a)** Isenção em ata de voto de regozijo ou pesar;
- b)** Representação da Câmara por meio das comissões externas;
- c)** Manifestação de pesar ou de regozijo por ofício, telegrama ou qualquer outra forma escrita;

§3º - Serão escritos, independerão de discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos sobre:

- a)** Discussão e votação de proposição por capítulo, grupos de artigos ou emendas;
- b)** Adiamento de discussão ou de votação;
- c)** Prorrogação de sessão;
- d)** Votação por determinado processo;
- e)** Preferência;

f) Urgência;

§4º - Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores os requerimentos de:

a) Destituição de membros da Mesa;

b) Informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermédio;

c) Isenção, nos anais da Câmara, de documentos não oficiais;

d) Nomeação de comissões especiais;

e) Reunião da Câmara com comissão geral;

f) Reuniões extraordinárias ou secretas;

g) Quaisquer outros assuntos que se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou ofendam o decoro parlamentar e a função de autoridades;

h) Convocação dos Secretários da Prefeitura;

i) Revogado.

Art. 176º - Os requerimentos serão votados na pauta das sessões seguintes em que deram entrada, à exceção dos que se encontrarem em regime de urgência a preferência, assim como dos que solicitem votos de pesar, que deverão ser apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 1º - Revogado

CAPÍTULO V DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 177º - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir do pedido de retiradas.

§ 2º - As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e outro com a anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º - Não serão recebidos pela Mesa pedidos de retirada que não venham devidamente justificados.

§ 4º - Os projetos de lei oriundos da Prefeitura somente poderão ser retirados mediante ofício do próprio Prefeito.

Art. 178º - A Câmara será convocada extraordinariamente:

I – Por seu Presidente, em caso de decretação de intervenção estadual e para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

II – Pelo Prefeito, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - De posse do documento de convocação, o Presidente fará publicar, no Placar da Câmara ou nos órgãos de imprensa da Capital, o respectivo edital para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º - No período de convocação extraordinária, a Câmara somente poderá deliberar sobre matéria para o qual tiver sido convocada.

Art. 179 - O Município de Cristianópolis poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário “José Pereira Faustino” do município de Cristianópolis;

II - Título de Cidadão Benemérito “José Pereira Faustino” do município de Cristianópolis;

III - Título de Mérito Legislativo “José Pereira Faustino” do Trabalho e Reconhecimento;

§ 1º- As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º- A honraria prevista no inciso III deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução.

§ 3º - É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º - Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

§ 5º - Cada propositura será submetida à discussão única, com pareceres das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Economia, e a aprovação depende de voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, Inciso XX da Lei Orgânica de Cristianópolis.

Art. 179 A - O Título de Cidadão Honorário José Pereira Faustino de Cristianópolis destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade, cristianopolino ou brasileira.

§ 1º - O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado pela Câmara Municipal, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Goiás, Município de Cristianópolis";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cristianópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) José Pereira Faustino de Cristianópolis; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 179 B - O Título de Cidadão Benemérito José Pereira Faustino de Cristianópolis destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade cristianopolina, goiana ou brasileira.

§ 1º - O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado pela Câmara Municipal, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Goiás, Município de Cristianópolis";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cristianópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) José Pereira Faustino de Cristianópolis; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 179 C - O Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento José Pereira Faustino; destina-se a agraciar entidade, órgão, instituição ou organização similar, empresa privada ou pública, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da comunidade cristianopolina.

§ 1º - Agraciando pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º - Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá título confeccionado pela Câmara Municipal, contendo: Brasão do Município de Cristianópolis, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: "Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento José Pereira Faustino; e será acompanhada de diploma no qual constará:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Goiás, Município de Cristianópolis";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cristianópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem a Medalha Ouro Verde à (ao); e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 3º - É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo aos já agraciados com outra honraria.

Art. 179 D - É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Cristianópolis, em se tratando de pessoa física, ou de Medalha do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento, em se tratando de pessoa jurídica, ao agraciado com o Diploma de Reconhecimento Público, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

Art. 179 E - As honorarias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Cristianópolis, ou de cidadão cristianopolino que tenha relevância em âmbito Estadual e Nacional, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento.

II - Contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - Ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - Ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - Ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - Ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VII - Ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 179 F - A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Cristianópolis.

Art. 179 G - A Câmara Municipal de Cristianópolis, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

Parágrafo Único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a concessão da respectiva honraria.

Art. 179 H - A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 179 I - Os vereadores poderão propor no máximo 04 (quatro) títulos de cada honraria descrito nos Incisos I, II e III do artigo 1º, no decorrer de cada ano legislativo.

TÍTULO VII DA ORDEM INTERNA

Art. 180º - O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa, funcionando como comissão de política, sob a direção de seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo Único – Esse policiamento poderá ser feito por força pública ou agente de polícia comum, requisitados ao governo pela Mesa e posto à sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 181º - Será permitido a qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, sem dar sinais de aplauso ou reprovação, assistir, dos lugares a este fim especialmente destinados, aos trabalhos da Câmara, não podendo, sob qualquer pretexto, penetrar no recinto reservado aos Vereadores.

§1º - Serão reservados lugares especiais para os representantes da imprensa, para as autoridades visitantes ilustres e membros dos legislativos federal e estadual presentes no município, compreendidos entre outros, também os que desempenharam e os suplentes.

§2º - Aos representantes dos órgãos de imprensa e visitantes será fornecidos os competentes cartões de ingresso.

§3º - Nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores e os funcionários da secretaria a serviço exclusivo da sessão.

§4º - Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair do edifício imediatamente, até pela força, se necessário for sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

Art. 182º - No caso de ser cometido algum delito no recinto da Câmara ou em suas dependências, prender-se-á o criminoso encaminhando-o à autoridade policial para abertura do competente inquérito.

TÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES,
DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Art. 183 - O subsídio será fixado no fim de toda legislatura para a subsequente.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior.

§ 7º - Quando licenciado para tratamento de saúde o vereador, após o 15º dia de afastamento, será remunerado pelo Instituto Previdenciário, que arcará com o benefício de auxílio doença. E quando licenciado para empreender viagem de observação e estudo o Vereador não terá direito à percepção do subsídio.

Art. 184º - Revogado.

§ 1º - Se a comissão deixar de apresentar, até a data fixada, o projeto referido neste artigo, a Mesa ou qualquer Vereador poderá fazê-lo.

§ 2º - A Comissão de Finanças providenciará, de modo a serem incluídas no orçamento, as verbas orçamentárias que se fizerem necessárias para o atendimento das despesas do Poder Legislativo.

TÍTULO IX
DOS PROCESSOS ESPECIAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DE
REFORMA DA LEI ORGÂNICA DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO VETO

Art. 185º - Recebido o veto, será imediatamente publicado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Será de 05 (cinco) dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído o parecer será o projeto ou a parte vetada incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Art. 186º - Será de trinta dias, contados do recebimento, o prazo para o plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

§ 1º - A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando **SIM** os que o aprovarem, rejeitando o veto, e **NÃO** os que recusarem, aceitando o veto.

§ 2º - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 187º - A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feita em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto. Neste caso, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se o projeto não for promulgado pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito horas), o presidente da Câmara Municipal o fará.

§ 2º - O veto será considerado mantido se a Câmara não apreciar no prazo estabelecido no artigo 186, parágrafo 2º.

§ 3º - Se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições vetadas e posteriormente aprovadas, serão promulgadas com o mesmo número da lei ordinária.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 188° - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade de exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e legislativo, deverão dar entrada na Câmara dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 79, da Constituição do Estado.

§1º - O Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura no expediente, mandará publicar o balanço geral e comunicará o recebimento ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º - O Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de trinta dias emitir parecer concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 189° - Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas do Prefeito ou parte dessas contas, será todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas, remetido a Comissão de Constituição e Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 190° - Se o Prefeito não encaminhar à Câmara as contas, no prazo constitucional, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Comissão de Constituição e Justiça para os mesmos fins do artigo anterior.

Art. 191° - Recebida a comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ilegalidade de despesas decorrentes de contratos (art.70, VII da Constituição do Estado), o Presidente da Câmara, independentemente da leitura do expediente, encaminhará à Comissão de Finanças, em que seu parecer, concluíra por projeto de decreto legislativo.

§ 1º - O projeto referido neste artigo, independentemente da pauta, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária após a sua publicação.

§ 2º - O projeto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem seu pronunciamento, será considerada insubsistente a impugnação.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se à solicitação do Prefeito, ad referendum da Câmara, para a execução de despesa impugnada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - O processo de julgamento das constas do Prefeito e os casos previstos no artigo anterior e seu § 3º, terão tramitação em regime de prioridade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art. 192º - A proposta orçamentária deverá dar entrada na Câmara dentro do prazo previsto na Lei Orgânica.

§ 1º - Após verificar se a proposta orçamentária está conforme as exigências legais que regem a matéria, a Mesa a receberá, comunicando o fato ao Plenário e, acolhendo-a como projeto, apenas para efeito de tramitação determinará a sua imediata publicação.

§ 2º - No dia imediato ao de sua publicação no placar do Poder Legislativo, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças o Orçamento.

§ 3º - Na Comissão o projeto obedecerá à seguinte tramitação.

I – Durante 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, o projeto receberá emenda respeitando o disposto nos § 3º e § 4º do art. 79 da Constituição do Estado. Dentro do mesmo prazo, o Presidente da Comissão designará tantos relatores quantos julgar necessários para as partes e as subdivisões do projeto, podendo, também, designar um relator-geral;

II – Findo o prazo do item anterior, o Presidente da Comissão fará publicar as emendas apresentadas;

III – Cada relator apresentará seu relatório por escrito, no prazo de 10 (dez), a contar da publicação das emendas. Não o fazendo, o Presidente da Comissão nomeará substituto, tendo este o prazo de 03 (três) dias para apresentar o parecer;

IV – Além da exposição sobre a matéria, o relator dará parecer sucinto sobre emenda ou grupo de emendas, idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão das emendas, pela distribuição destas, em 04 grupos:

- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer favorável em parte;
- c) Com parecer contrário;
- d) Com subemendas;

V – Os relatores poderão, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias à correção ou aprimoramento do projeto ou das emendas, ou para suprir falhas ou omissões verificadas;

VI – Na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos, cada um dos demais membros da Comissão terá 10 (dez) minutos, não sendo permitida cessão de tempo;

VII - Na votação da matéria o relator poderá pronunciar-se pelo prazo de 10 (dez) minutos, para manter ou retificar seu parecer. Cada bancada representada da Comissão, disporá de 05 (cinco) minutos e igual tempo poderá ser usado por autor de emenda, no momento de sua votação, ainda que não pertença à Comissão;

VIII – Não será concedida vista de parecer sobre o projeto ou sobre qualquer emenda;

IX – O adiamento de discussão ou votação de emenda será concedido, a juízo da Comissão, por tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas;

X – O prazo para a Comissão concluir a apreciação de todas as emendas é de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação;

XI – Pareceres e emendas serão publicados e imediatamente distribuídos em avulsos;

XII – Feita a distribuição dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, poderão ser apresentadas à Mesa requerimento solicitado a votação, pelo plenário, de emendas aprovadas ou rejeitadas só sendo admitidos os que estiverem subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XIII – Findo o prazo do item anterior, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, as emendas, objetos dos requerimentos, irão a plenário e imediatamente incluídas na ordem do dia para serem votadas;

XIV – O plenário votará as emendas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, findo o qual prevalecerão os pareceres da Comissão sobre as que não tiverem sido votadas;

XV – Concluída a votação em plenário, as emendas aprovadas serão, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, encaminhadas à Comissão de Finanças que terá o prazo de 5 (cinco) dias para a redação final do projeto;

XVI – Se não for apresentado requerimento para a votação de emendas pelo plenário, o prazo para a redação final começará a fluir do dia em que forem publicados os pareceres de que trata o item XI deste artigo;

XVII – O parecer de redação final e o projeto serão publicados após o que entrarão imediatamente na ordem do dia para votação;

XVIII – Votada a redação final, a Mesa mandará preparar o autógrafo e o remeterá ao Prefeito, para sanção.

Art. 193º - Não serão aceitas emendas ao projeto de orçamento que:

I – Contrariem a disposição contida no artigo 194 deste regimento;

II – Refiram-se a mais de um item do projeto;

III – Transfiram de um para outro poder, ou de uma para outra unidade orçamentária, dotação destinada a despesa de custeio;

IV – Não indiquem o poder ou o órgão administrativo a que pretendam referir-se, ou a dotação que desejam alterar ou instituir.

Art. 194º - As retificações do projeto de orçamento proposta pelo Prefeito, através de mensagem, prevista no § 2º do art. 122 da Lei Orgânica, serão recebidas até o encerramento do prazo previsto no item I do §3º do art. 192 deste regimento.

§ 1º - As mensagens de retificação serão imediatamente publicadas e receberão emendas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Se até o termino da sessão legislativa a Câmara não devolver para sanção o projeto de lei orçamentária anual, será ele promulgada como lei.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA

Art. 195º - A Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretários da Prefeitura ou autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada, para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando quanto aos dois primeiros, crime de responsabilidade a ausência não justificada.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário, nos termos deste regimento.

§ 2º - A autoridade convocada enviará, até três dias antes do seu comparecimento exposição sobre as informações pretendidas.

§ 3º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara entender-se-á a autoridade convocada, mediante ofício em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias, salvo deliberação do plenário, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer.

Art. 196º - O Secretário ou autoridade equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal ou às Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Presidência respectiva, para expor assunto de relevância de sua pasta.

Parágrafo Único – O 1º Secretário da Câmara comunicará à autoridade requisitante, em ofício, o dia e a hora designados.

Art. 197º - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões o Secretário da Prefeitura terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 198º - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário da Prefeitura fará, inicialmente, uma exposição do motivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º - O Secretário, durante as suas exposições ou resposta às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem serem aparteados.

§ 2º - O Secretário convocado, ao iniciar o debate, não poderá falar por mais de uma hora, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do plenário, mediante proposta da Mesa.

§ 3º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de 15 (quinze) minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - É lícito ao Vereador, autor do requerimento de convocação, ou membro da comissão à qual estiver prestando informações o secretário, interpelá-lo, e após a sua resposta, manifestar, durante 10 (minutos), sua concordância ou discordância com as respostas dadas.

§ 5º - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º, deverá inscrever-se previamente.

§ 6º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que for solicitado.

Art. 199º - O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeito às normas deste regimento.

Art. 200º - Não haverá ordem do dia nem discussões parlamentares na sessão a que deva comparecer Secretário da Prefeitura, podendo os trabalhos ter, entretanto um andamento ordinário até quando se verificar o comparecimento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE E COMUM DO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS DA PREFEITURA

Art. 201º - O processo para destituição do Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade, conforme disposto no artigo 78 da constituição do Estado, terá início com representação fundamentada e acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração da impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados.

§ 1º - O Presidente da Câmara recebendo a representação, com firma reconhecida e rubricada, folha por folha, em duplicata, enviará imediatamente um dos exemplares ao Prefeito para que este preste informações dentro do prazo de 15 (quinze) dias; em igual prazo promoverá a constituição da Comissão Especial de Inquérito, nos termos deste regimento, para emitir parecer sobre a representação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por 05 (cinco) dias, a contar de sua instalação.

§ 2º - O parecer da comissão concluirá por projeto de decreto legislativo, pela procedência ou não da representação.

§ 3º - O projeto de decreto legislativo publicado ou impresso em avulso, será incluído na ordem do dia na sessão imediata. Na sua discussão, poderão falar 02 (dois) Vereadores por bancada, pelo prazo de 30 (trinta) minutos por cada bancada.

§ 4º - Encerrada a discussão do projeto não será permitido encaminhamento de votação de ordem.

§ 5º - Aprovado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria de seus membros, conforme previsto no artigo 11, XX, da Constituição Estadual, o projeto que conclua pela procedência da acusação nos crimes de responsabilidade, o Presidente promulgará o decreto legislativo e encaminhará uma via do mesmo ao substituto constitucional do Prefeito para que assuma o poder no dia em que entrar em vigor a decisão da Câmara.

§ 6º - Declarada improcedente a acusação, será a representação arquivada.

§ 7º - Sucedendo o que preceitua o § 5º, passar-se-á a julgamento, que deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias da declaração de procedência da acusação. Findo esse prazo, sem deliberação, o processo será arquivado.

§ 8º - O julgamento será proferido pelo voto secreto e não poderá impor outra pena que não a da perda do mandato.

§ 9º - As normas de processo e julgamento serão, no que for aplicável, as definidas e reguladas em lei especial, para o Governador do Estado.

Art. 202º - As normas de funcionamento e processamento da Comissão Especial de Inquérito são aquelas impostas no artigo 59 e seguintes deste regimento e na legislação pertinente.

Art. 203º Revogado.

Parágrafo Único – Será o processo encaminhado ao Poder Judiciário para julgamento, após a declaração de procedência da acusação, nos termos do artigo 39 da Constituição Estadual.

Art. 204º - As normas para o processo e julgamento dos Secretários da Prefeitura por crimes de responsabilidade conexos com os do Prefeito serão as mesmas estabelecidas para este.

Parágrafo Único – Importa em crime de responsabilidade e falta de comparecimento de Secretário, sem justificção, quando convocado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 205º - As leis sujeitas a sanção serão enviadas ao Poder Executivo, acompanhada de ofício, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º - A Câmara Municipal encaminhará dentro de 48 (quarenta e oito) horas os autógrafos de lei.

§ 2º - Para habilitar o Chefe do Poder Executivo a conhecer os fundamentos e a conveniência da proposição, no caso de alterações do projeto originário, o Presidente da Câmara encaminhará com os autógrafos de lei, cópias dos pareceres das comissões permanentes e das emendas com justificativa de alterações.

Art.206º - Decorrido o prazo para sanção, ou veto, sem que o Prefeito Municipal se manifeste sobre a proposição, esta se transformará automaticamente em lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da evolução dos autógrafos.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara não promulgar a lei no caso deste artigo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá fazê-lo o Vice-Presidente da Câmara, determinando a respectiva publicação.

Art. 207º - O Presidente da Câmara terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contar da aprovação final, para promulgar as proposições que lhe estejam exclusivamente sujeitas. Decorrido o prazo estabelecido neste artigo sem que o Presidente se manifeste, o seu substituto legal promulgará a lei e mandará publicá-la.

Art. 208º - As leis que, na conformidade dos dispositivos constitucionais, forem promulgadas pelo Presidente da Câmara, serão por este afixadas no placar oficial da Câmara para publicação, após receberem o respectivo número de ordem.

Art. 209º - Os projetos que versem sobre matéria, previstas nos incisos II, IV do artigo 70 da Constituição do Estado, serão promulgados pela Mesa da Câmara, sob forma de resolução.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 210º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo dos Vereadores;

II - O Prefeito Municipal;

III - Dos cidadãos subscrita por, no mínimo, dez por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo Único - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 211º - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 212º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara e publicada com as assinaturas dos seus membros, com o respectivo número de ordem e sob o título Emenda à lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 213º - O regimento interno só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 214º - A proposta será discutida em reunião preliminar e votada em votação única.

§1º - Revogado.

§2º - Revogado.

§3º - O projeto de reforma do regimento interno será considerado aprovado quando, em ambas as votações, obtiver, no mínimo o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

TÍTULO X DA SECRETÁRIA

Art. 215º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretária, e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

§1º - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores, relativas aos serviços da Secretária ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada, diretamente, à Comissão Executiva, através de seu Presidente.

§2º - A Comissão Executiva, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberação a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§3º - O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior, será protocolado como um processo administrativo.

Art. 216º - Qualquer alteração no Plano de Cargos e Salários da Secretária somente poderá ser proposta pela Comissão Executiva, devendo o projeto de resolução ser apreciado em duas discussões e votações, proibida a adoção nas Comissões Reunidas.

Parágrafo Único – O projeto será considerado aprovado quando, em ambas as votações, obtiver, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 217º - A Câmara Municipal, como membro da União dos Vereadores de Goiás (UVG), far-se-á representar nos seus congressos por uma comissão que será constituída observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional, dos partidos com assento na Câmara.

Art. 218º - Os prazos estabelecidos neste regimento somente serão contados durante o funcionamento da Câmara, admitindo-se para tal fim, apenas os dias úteis.

Art. 219º - Os projetos oriundos de mensagens governamental, ante calamidade pública, são considerados urgentes, com preferência sobre qualquer outro deste mesmo grupo.

Art. 220º - O mandato da Mesa da Câmara, eleita no início da legislatura, terminará com a posse da Mesa eleita para o período seguinte.

Art. 221º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recursos para o plenário.

Art. 222º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 223º - Revogam-se as disposições em contrário.